CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

AUTOR: Dr. José Antônio Mesquita Nogueira

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa: "Adote um Ponto de Ônibus" no município do Salvador e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n° 119/2021, de autoria do Vereador Dr. José Antônio, que propõe a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município de Salvador e dá outras providências.

O supracitado projeto consiste na entrega, à iniciativa privada, da implementação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação, limpeza e melhoria dos pontos de paradas de ônibus. Onde, após averiguação do Setor de Análise e Pesquisa, constatou-se conformidade com normas regimentais e legislativas – tendo amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como na Lei Orgânica do Município.

No entanto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), deliberou pela REPROVAÇÃO do PLE - 119/2021 com a argumentação deste ser um projeto contrário à gestão tributária responsável no município. Paradoxalmente, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

É o relatório. Passo a opinar.

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

II- FUNDAMENTAÇÃO

O interesse público deverá ser sempre o Norte para toda e qualquer escopo da função edil. E, por conseguinte, todas as ações legislativas deverão ser direcionadas a dar concretude aos princípios consagrados na Constituição, em conformidade com normas regimentais e da técnica legislativa – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No entanto, a matéria referente ao PLE – 119/2021 se propõe transferir para a iniciativa privada a responsabilidade de área fundamental para a garantia de direitos. Os pontos de ônibus são equipamentos do transporte público/mobiliário urbano com características estratégicas de proteção a população soteropolitana, seja na perspectiva da segurança pública, iluminação, abrigamento, enfrentamento as práticas de aporofobia; bem como incide no refreamento da geração de receita Municipal através da exploração da comunicação visual, sem informações e ou relatórios de impacto correspondente e necessários. Além de ser idêntico à Lei Municipal 9.604/21 - PLE que estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS.

Outrossim, destaca-se a tentativa congênere de concessão do mobiliário urbano de Salvador questionada pelo Ministério Público 2012, mencionada em parecer reprovativo emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) da Câmara Municipal de Salvador. O Projeto de Lei PLE-119/2021, obedecendo a práticas da velha política, que insiste em ceder à iniciativa privada, ainda que temporariamente, equipamentos municipais estratégicos em detrimento do real interesse público.

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, nos termos da fundamentação explanada, entende-se que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua validação, e a Mandata Pretas por Salvador, opina pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 119/2021, em concordância com o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF).

É o parecer.

Sala das Comissões, Salvador, 06 de março de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR